PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

L E I Nº. 835

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenções do Imposto PREDIAL E TERRITORIAL URBANO' IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU do Município de Cambará, ISENÇÕES sobre as suas propriedades conforme ' disposições abaixo especificadas a saber:

I - Que não possuam no Município mais de um imóvel residencial, e que residam no ' mesmo.

II- Que seus impostos lançados pelo setor de Tributação da Prefeitura não ultrupassem o valor de NCZ$.5,00(Cinco cruzados novos)

Parágrafo Único:- Para obter os benefícios ' das isenções previstas no artigo 1º da presente lei, os contribuintes do referido Imposto deverão apresentar no Departamento de Tributação da Prefeitura, as provas constantes dos itens I e II acima especificados.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de ' Cambará, Estado do Paraná, em 05 de abril de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná